

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	4
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	5
5. FASE DE JULGAMENTO:.....	7
6. HABILITAÇÃO:	8
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	10
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	10
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	10
10. RECURSOS:.....	10
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	11
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:.....	13
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	13
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:	13

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2026

Processo nº: 1.877/2025

Modo de Disputa: ABERTO

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Orçamento Sigiloso: NÃO

Data e Hora: 04/05/2026, às 08h30min

Impugnações e esclarecimentos até às 23h e 59min do dia 28 de abril de 2026.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o município de São Francisco de Assis/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1.519/2025 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, execução e acompanhamento de programa de musicalização**, contemplando:
- a) Fornecimento de material didático pedagógico consumível;
 - b) Disponibilização de plataforma digital educacional com recursos tecnológicos;
 - c) Formação inicial e continuada de professores;
 - d) Suporte e acompanhamento pedagógico contínuo;

para atendimento da rede municipal de ensino, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. O objeto caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento acessório de materiais.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.4. Não poderão participar da presente licitação:
 - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
 - 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. A proposta deverá contemplar o **valor global do lote**, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como:
 - I. materiais didáticos;
 - II. licenças tecnológicas;
 - III. formação e suporte;
 - IV. tributos, encargos e despesas indiretas;
- 3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor total por lote da proposta, em moeda corrente nacional, COM DUAS CASAS DECIMAIS, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - ~~II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (quando aplicável);~~
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 3.8. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de pregão eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

- 4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- ~~4.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por lote, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.~~
- ~~4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.~~
- ~~4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- ~~4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.~~
- 4.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos, ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. FASE DE JULGAMENTO:

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.10, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da contratação.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8. No caso de bens e serviços produzidos em geral, valores significativamente inferiores ao estimado, tais como aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, poderão ser considerados indício de inexequibilidade, devendo a

Administração realizar diligência para a devida comprovação da exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Poderá ser exigida **prova de conceito (POC)** do licitante classificado em primeiro lugar.
- 5.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

A exigência de apresentação de amostras será admitida exclusivamente quando prevista de forma expressa no Termo de Referência, com a devida justificativa técnica. Não havendo tal previsão, não será exigida amostra no presente certame.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil,

acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
 - X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. Documentos relativos à qualificação técnica:
- I. Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com solução educacional.
 - II. Comprovação de experiência em fornecimento de plataforma educacional, formação docente ou programas pedagógicos.
- 6.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária será indicada no processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme:

- entrega dos materiais;
- disponibilização da plataforma;
- execução das formações e suporte;

Mediante ateste do fiscal do contrato.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro durante o certame.
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.1.6. Fraudar a licitação.
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame, para fins de contratação.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 deste edital.

Após a assinatura, a Administração poderá convocar o fornecedor para assinatura do contrato administrativo, conforme a necessidade, observado o prazo de vigência e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14. CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

- 15.4. A homologação do resultado desta licitação implicará na contratação do licitante vencedor, nos termos do edital.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o instrumento mais específico em relação ao objeto, observado o conjunto do processo administrativo.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, <https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I. Termo de Referência;
 - II. Modelo de Proposta Financeira readequada ao último valor ofertado;
 - III. Minuta do Contrato.

São Francisco de Assis, 13 de abril de 2026.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

Município de São Francisco de Assis – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, COM USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E METODOLOGIAS ATIVAS, FORMAÇÃO DOCENTE E KIT DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS CONSUMÍVEIS, PARA A IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE PROGRAMA DE MUSICALIZAÇÃO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, COM USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E METODOLOGIAS ATIVAS, FORMAÇÃO DOCENTE E KIT DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS CONSUMÍVEIS, PARA A IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE PROGRAMA DE MUSICALIZAÇÃO, a fim de suprir demanda da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco de Assis/RS.

1.2. Os itens que compõem a solução contratada por intermédio da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 1 – KIT DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL EM MUSICALIZAÇÃO				
Solução educacional de musicalização para a Educação Infantil, cujo custo unitário (por aluno) engloba os seguintes itens e serviços integrados:				
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETIVA DA SOLUÇÃO (KIT POR ALUNO)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	Livro Impresso do Professor: Livro de atividades para educadores (mínimo de 40 páginas, acabamento em lombada quadrada e colada, com ISBN registrado na CBL e conteúdo de produção própria), estruturado em atividades pedagógicas explorando elementos musicais, alinhado aos Campos de Experiência da BNCC, com versões adequadas para as faixas etárias da Educação Infantil (0 a 1a6m; 1a7m a 3a11m; 4 a 5a11m).	30	R\$ 348,00	R\$ 10.440,00
02.	Portfólio Impresso do Aluno: Portfólio de proposições pedagógicas para alunos (mínimo de 40 páginas, acabamento em espiral), contendo atividades alinhadas à BNCC para a respectiva faixa etária da Educação Infantil, dialogando com o Livro do Professor.	610	R\$ 396,00	R\$ 241.560,00

03.	Licença de Aplicativo Multiplataforma com IA: Fornecimento de licença de acesso individualizado (login/senha) a aplicativo (App online/offline para Android e iOS) e plataforma web. Deve conter: mínimo de 12 atividades por faixa etária; vídeos, tutoriais, histórias e músicas/áudios autorais; cursos formativos (vídeos e e-books); <i>feed</i> interativo; jornada gamificada; painel administrativo de gestão para a Secretaria de Educação; e recursos de Inteligência Artificial (IA) contemplando FAQ interativo com chat para suporte pedagógico.	50	R\$ 256,33	R\$ 12.816,50
04.	Livros Digitais: Disponibilização na plataforma de livro digital para Educadores (orientações de atividades e jornada) e livro digital para Gestores (bases metodológicas e mapa de competências), ambos fundamentados cientificamente nos autores exigidos no escopo do projeto.	50	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00
05.	Suporte, Acompanhamento e Formação: Prestação de serviços de suporte, acompanhamento pedagógico e formação para docentes, gestores e equipe da Secretaria de Educação, através de equipe especializada com no mínimo 02 (dois) profissionais fixos, contemplando o atendimento presencial e à distância.	50	R\$ 151,00	R\$ 7.550,00
TOTAL DO LOTE (ESTIMATIVA): R\$ 281.816,50				

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, conforme especificações constantes no item anterior (1.2.), cuja necessidade e viabilidade encontram-se devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenas a este processo.

2.2. Imperioso destacar que os materiais solicitados serão destinados às unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Assis/RS, no intuito de disponibilizar os instrumentos necessários para um aprendizado qualificado, fornecendo suporte para a superação dos desafios enfrentados por docentes, gestores e crianças da Educação Infantil, especialmente no que se refere ao bem-estar e ao desenvolvimento integral. O contexto educacional contemporâneo demanda que a escola vá além do ensino de conteúdos cognitivos, promovendo experiências que favoreçam a expressão, a criatividade e a sensibilidade artística desde os primeiros anos da vida escolar — dimensões essenciais para uma formação plena e humanizadora.

2.3. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca a importância das experiências com diferentes linguagens, entre elas a linguagem musical, reconhecendo-a como potente meio de aprendizagem, comunicação e interação social. A música contribui para o desenvolvimento da atenção, da coordenação motora, da percepção auditiva, do raciocínio lógico e da expressão corporal e emocional das crianças.

2.4. Considerando esse cenário, o município identifica a necessidade de implementar um Programa de Musicalização que integre arte, ludicidade e aprendizagem ativa, tendo por objetivo apoiar os profissionais da rede na construção de práticas pedagógicas que utilizem a música como recurso educativo e formativo, fortalecendo o desenvolvimento integral das crianças/estudantes. Trata-se, portanto, da primeira iniciativa municipal estruturada voltada à educação musical na primeira

infância, alinhada às diretrizes da BNCC e comprometida com o estímulo à criatividade, à escuta sensível e à vivência coletiva por meio da música.

2.5. Ademais, a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de São Francisco de Assis/RS (item nº 120) e Plano Anual de Compras – SMEC 2025 (tabela nº 39), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, COM USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E METODOLOGIAS ATIVAS, FORMAÇÃO DOCENTE E KIT DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS CONSUMÍVEIS, PARA A IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE PROGRAMA DE MUSICALIZAÇÃO, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.2. O conteúdo deverá possuir ISBN válido, podendo ser de produção própria ou devidamente licenciado.

3.3. PORTFÓLIO IMPRESSO DE PROPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS PARA ALUNOS, CAPA E CONTEÚDO (MÍNIMO 40 PÁGINAS) COM ACABAMENTO ESPIRAL – Para Educação Infantil serão disponibilizados um portfólio para as crianças de zero a 1 ano e 6 meses; um portfólio para crianças de 1 ano e sete meses a 3 anos e 11 meses, e um portfólio para as crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses compostos por atividades pedagógicas explorando os elementos da linguagem musical.

3.4. As atividades devem explorar os elementos curriculares da Base Nacional Comum Curricular previstos para todas as faixas etárias. As atividades pedagógicas apresentadas deverão dialogar com o Livro de Atividades para Educadores conforme cada faixa etária.

3.5. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR LICENÇA DE APLICATIVO MULTIPLATAFORMA E COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PREVENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:

3.5.1. A contratada deverá disponibilizar licença de aplicativo multiplataforma para apoio aos docentes e gestores participantes do projeto com objetivo no desenvolvimento da linguagem musical, que deverá contemplar ao menos os seguintes recursos:

3.5.2. O Aplicativo deverá possibilitar acesso on-line e off-line para versão App e acesso on-line para versão web, possuir acesso individualizado para cada usuário, tanto para sistema Android quanto para iOS e web.

3.5.3. Permitir acesso individualizado a partir de dispositivos móveis, do tipo tablets e smartphones, Android e iOS, e computador através de login/senha, para cada usuário.

3.5.4. Ser adequado para a realização das formações à distância.

3.5.5. Permitir a realização de upload de arquivos no espaço de compartilhamento de práticas do tipo foto e vídeo.

3.5.6. A funcionalidade deverá permitir acesso às atividades pedagógicas estruturadas de acordo com a BNCC, voltadas para todas as faixas etárias contratadas.

3.5.7. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 12 (doze) atividades para cada faixa etária.

3.5.8. As atividades apresentadas deverão dialogar com o Livro Paradidático do Aluno, apresentando atividades para serem desenvolvidas nos Portfólios de Aprendizagens dos Alunos.

3.5.9. Além do já descrito, para a educação infantil deverá indicar os Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017): O eu, o outro e nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, bem como, de Objetivos de aprendizagem e desenvolvimentos previstos na BNCC.

3.5.10. Em conjunto com as atividades deverão ser disponibilizados vídeos ou tutoriais para a elaboração de materiais complementares, bem como histórias autorais.

3.5.11. As atividades deverão acompanhar músicas/faixas de áudios autorais.

3.5.12. Todas as atividades ofertadas deverão dialogar com as especificidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e apresentar possibilidades de adaptação por parte do professor.

3.5.13. Deverá disponibilizar dentro do aplicativo, cursos formativos para todo o período de prestação dos serviços, organizados em módulos de estudos no formato de vídeos e e-books. Os módulos deverão contemplar as seguintes temáticas: Fundamentos da Musicalização e o Olhar da BNCC; Os elementos da linguagem musical; As categorias pedagógicas e Laboratório Sonoro - Explorando Elementos Musicais.

3.5.14. A ferramenta deverá ter feed interativo para compartilhamento de práticas entre os docentes, e ferramenta para comentários.

3.5.15. Deverá ser possível a navegação da jornada pelos usuários, de forma gamificada.

3.5.16. A ferramenta deverá permitir que cada professor/usuário acompanhe de forma autônoma o seu cadastro, histórico de participação, trilhas formativas e progresso individual dentro da plataforma, bem como gerar automaticamente sua certificação ao concluir os módulos ou atividades formativas, garantindo acesso simples, seguro e responsivo às suas informações.

3.5.17. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação deverá possuir login administrativo exclusivo, com permissões diferenciadas de acesso para monitoramento de dados gerais da plataforma, incluindo relatórios de usabilidade, indicadores de acesso, e engajamento dos usuários, assegurando o controle e a gestão eficiente das informações.

3.5.18. A ferramenta deverá incorporar recursos de Inteligência Artificial (IA) voltados ao suporte pedagógico, contemplando um FAQ interativo com chat para esclarecimento de dúvidas dos usuários.

3.5.19. Deverá possuir funcionalidade para upload de livros digitais e deverá ser disponibilizado ao menos os seguintes livros digitais:

a) Livro em formato digital para Educadores de produção própria conforme a estrutura metodológica do Programa. O livro digital deverá conter orientações sobre as atividades a serem desenvolvidas em sala de aula e sobre toda a jornada do Programa. Deverá ser disponibilizado para a totalidade dos participantes. O livro digital deverá estar integrado à Formação EaD. Estar baseado ou alinhado a autores e referenciais teóricos com pesquisas cientificamente comprovadas, tais como: Antonio Meneghetti, Charles Fadel, Margherita Carotenuto e James Heckman, ou outros equivalentes.

b) Livro em formato digital para gestores escolares de produção própria conforme a estrutura metodológica a ser desenvolvida. O livro digital deverá conter as bases da metodologia; o mapa de competências a serem contempladas; encadeamento do Programa com a Base Nacional Comum Curricular e orientações aos gestores. Deverá ser disponibilizado para a totalidade dos profissionais da equipe diretiva das unidades escolares. O livro digital deverá estar integrado à Formação EaD. Estar baseado ou alinhado a autores e referenciais teóricos com pesquisas cientificamente comprovadas, tais como: Antonio Meneghetti, Charles Fadel, Margherita Carotenuto e James Heckman, ou outros equivalentes.

3.5.20. A empresa contratada também deverá realizar suporte, acompanhamento pedagógico e formação a todos os docentes e gestores, através de equipe de profissionais especializados para a execução das atividades formativas contendo, pelo menos, 2 (dois) profissionais fixos para atendimento à demanda, incluindo o atendimento presencial. A empresa contratada também deverá realizar acompanhamento de gestão junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o desenvolvimento e implementação do programa.

3.5.21. Todas as funcionalidades e soluções mencionadas devem ter seus custos considerados no valor unitário por aluno.

3.5.22. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: DEVERÁ OCORRER A ENTREGA DOS MATERIAIS NA QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA, BEM COMO EXECUTADA A FORMAÇÃO E INÍCIO DO SUPORTE FORMATIVO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO.

3.5.23. Serão aceitas soluções pedagógicas equivalentes que atendam aos objetivos educacionais e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que comprovada sua adequação por meio da proposta apresentada, prova de conceito (POC) e demais instrumentos de avaliação previstos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. Os serviços possuem NATUREZA COMUM tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A presente contratação será realizada por meio do devido processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

POR LOTE, com fundamento no art. 6º, inciso XLI c/c o art. 17, §2º e art. 34, *caput*, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

4.1.3. Os eventuais interessados em participar do certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como preencher os requisitos técnicos e apresentar a documentação exigida a título de habilitação conforme definido no edital, nos termos do disposto no “CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO” (arts.62 ao 70), Título II, da Lei Federal nº14.133/2021.

4.1.4. **Fica vedada a subcontratação.**

4.2. DA PROVA DE CONCEITO – POC

4.2.1. A exigência de prova de conceito se faz necessária para assegurar que a solução tecnológica ofertada promova efetivamente o enriquecimento do ambiente educacional. Essa abordagem permite avaliar previamente, de maneira concreta, a funcionalidade, a compatibilidade e o impacto pedagógico da ferramenta ofertada, garantindo que esteja alinhada com os objetivos educacionais propostos no edital e seja acessível para todos os participantes, assegurando que resultem em melhorias tangíveis na qualidade do ensino e na experiência de aprendizagem dos alunos. Este procedimento, portanto, não só fortalece a transparência e a equidade do processo licitatório, mas também contribui significativamente para a tomada de decisões centradas nas necessidades reais dos educandos e do corpo docente da rede.

4.2.2. A empresa licitante provisoriamente em primeiro lugar na etapa de lance deverá comprovar a conformidade do aplicativo ofertado com as especificações exigidas no termo de referência.

4.2.3. Para a comprovação da conformidade mínima às especificações exigidas para o aplicativo, a empresa provisoriamente vencedora deverá realizar a prova de conceito (POC), mediante demonstração do sistema ofertado comprovando atendimento integral conforme critérios objetivos definidos em checklist técnico constante no edital.

4.2.4. A aprovação da prova de conceito confirmará a aceitabilidade da proposta, permitindo o prosseguimento do certame para a fase de habilitação.

4.2.5. A reprovação da prova de conceito ensejará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente para verificação de aceitabilidade, realização de nova prova de conceito e, se aprovada, posterior análise de seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente até que se obtenha uma proposta que atenda a todas as exigências e especificações do objeto.

4.2.6. A POC ocorrerá em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS após encerramento da fase de habilitação a convocação pelo pregoeiro, e a demonstração do aplicativo deverá ocorrer de forma totalmente on-line/ao vivo (por meio de videoconferência), devendo ser garantido o livre acesso e acompanhamento da sessão aos demais licitantes interessados, em observância ao princípio da publicidade.

4.2.7. A POC poderá ter duração do tempo necessário para a demonstração de todas as funcionalidades, sendo que, após apuração, a comissão técnica publicará seu parecer final e fundamentado aprovando ou reprovando o aplicativo.

4.3. DO PROCEDIMENTO DA PROVA DE CONCEITO

4.3.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para demonstrar as funcionalidades da solução ofertada através de Prova de Conceito (POC), a fim de que a comissão técnica verifique a aceitabilidade da proposta.

4.3.2. Após a realização da Prova de Conceito, a comissão técnica emitirá parecer fundamentado informando a aceitabilidade ou não da solução proposta.

4.3.3. Sendo a Prova de Conceito aprovada (proposta aceita), o pregoeiro passará à fase de habilitação, procedendo à verificação da documentação do respectivo licitante.

4.3.4. Constatando o atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

4.3.5. Se a Prova de Conceito for reprovada (proposta inaceitável) ou se o licitante não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta da licitante subsequente na ordem de classificação, que será convocada para realizar a POC e, se aprovada, terá sua documentação de habilitação verificada, e assim sucessivamente, até que se obtenha uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.

4.3.6. Do resultado proclamado, havendo discordância das decisões tomadas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, sendo concedido ao licitante o prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentar suas razões do recurso, assegurando-se aos demais prazos iguais, contados do término do prazo do recorrente, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

4.3.7. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

4.4. DA AMOSTRA

4.4.1. Para além da POC, recairá para a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na etapa de lances, a exigência de apresentação de amostras dos materiais paradidáticos. A exigência das amostras neste termo de referência se faz necessária para que seja possível avaliar diretamente a qualidade, a pertinência e a adequação dos materiais em questão às necessidades específicas do público-alvo conforme apresentado neste termo, para que os conteúdos e métodos pedagógicos dos livros estejam alinhados com o currículo municipal e com as melhores práticas educacionais adotadas por essa rede.

4.4.2. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para, no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, realizar a apresentação de amostras do Material Paradidático: Livro de Atividades para Educadores e Portfólio dos alunos, ocasião em que deverá comprovar que sua oferta atende aos requisitos relacionados no termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4.3. Para comprovação do Kit da Educação Infantil, deverão ser apresentados 01(UM) livro do educador e 01 (UM) portfólio para cada uma das faixas etárias.

A exigência de amostras complementa a prova de conceito, permitindo a avaliação dos materiais físicos da solução, de forma independente da avaliação tecnológica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento dos produtos e serviços, em estrita observância às especificações constantes no edital e contrato.

5.2. Os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal; telefone: 0800 055 0134; e-mail: almoxarifado@saofranciscodeassis.rs.gov.br, localizado na Rua João Moreira, nº 1707 – Centro, fundos da Prefeitura Municipal, acesso pela lateral; das 8h às 11h.

5.3. O prazo de entrega/implementação da solução é de até 30 (TRINTA) DIAS, contados da data do recebimento do empenho.

5.4. Os produtos e serviços serão recebidos:

- ❖ PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e contrato, quando couber.
- ❖ DEFINITIVAMENTE, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais, sendo realizado por servidor ou comissão especialmente designada para tanto, e se dará da seguinte forma:
 - a) em se tratando de obras e serviços: mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) em se tratando de compras: mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (CINCO) DIAS de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Os produtos ou serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser reparados ou substituídos por outros que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos do produto solicitado.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos de correntes da incorreta execução do contrato.

5.8. Para a perfeita execução do objeto desta contratação, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº8.078/1990.

5.9. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

5.10. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.11. Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no edital, na proposta do fornecedor e no contrato, quando couber.

5.12. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo será imediatamente notificado ao Contratado, que ficará obrigado a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas em lei.

5.13. O Contratado deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do Contratante. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o Contratante poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

5.14. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indica os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato: SUELETE CADAVAL DOS SANTOS WITT (Titular) e RODRIGO ANCHIETA AIRES (Suplente), os quais deverão fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

6.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.2. Caberá ao Secretário(a) de cada pasta, no que couber, atuar como gestor do contrato, gerenciando e coordenando o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na plena execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, conforme especificações constante no tópico 1.2.), devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou responsável designado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da conclusão da entrega e implantação da solução, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento no art. 6º, inciso XLI c/c o art. 17, §2º e art. 34, caput, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado de R\$ 281.816,50 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

9.2. Conforme análise detalhada na pesquisa de preços apensa a este processo, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado, tendo sido a estimativa elaborada de acordo com a regulamentação municipal vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: “MAN. EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS”.

São Francisco de Assis/RS, 20 de março de 2026.

PRESCILLA SILVEIRA SAQUETT
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RODRIGO ANCHIETA AIRES
Agente Administrativo
Setor Administrativo - SMEC

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
READEQUADA AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2026

À Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

E- MAIL: _____

TELEFONE (WHATSAPP): _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ **DIAS.**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____

CARGO: _____

CPF: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: _____

LOTE 1 – KIT DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL EM MUSICALIZAÇÃO

Solução educacional de musicalização para a Educação Infantil, cujo custo unitário (por aluno) engloba os seguintes itens e serviços integrados:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETIVA DA SOLUÇÃO (KIT POR ALUNO)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	Livro Impresso do Professor: Livro de atividades para educadores (mínimo de 40 páginas, acabamento em lombada quadrada e colada, com ISBN registrado na CBL e conteúdo de produção própria), estruturado em atividades pedagógicas explorando elementos musicais, alinhado aos Campos de Experiência da BNCC, com versões adequadas para as faixas etárias da Educação Infantil (0 a 1a6m; 1a7m a 3a11m; 4 a 5a11m).	30		
02.	Portfólio Impresso do Aluno: Portfólio de proposições pedagógicas para alunos (mínimo de 40 páginas, acabamento em espiral), contendo atividades alinhadas à BNCC para a respectiva faixa etária da Educação Infantil, dialogando com o Livro do Professor.	610		

03.	Licença de Aplicativo Multiplataforma com IA: Fornecimento de licença de acesso individualizado (login/senha) a aplicativo (App online/offline para Android e iOS) e plataforma web. Deve conter: mínimo de 12 atividades por faixa etária; vídeos, tutoriais, histórias e músicas/áudios autorais; cursos formativos (vídeos e e-books); <i>feed</i> interativo; jornada gamificada; painel administrativo de gestão para a Secretaria de Educação; e recursos de Inteligência Artificial (IA) contemplando FAQ interativo com chat para suporte pedagógico.	50		
04.	Livros Digitais: Disponibilização na plataforma de livro digital para Educadores (orientações de atividades e jornada) e livro digital para Gestores (bases metodológicas e mapa de competências), ambos fundamentados cientificamente nos autores exigidos no escopo do projeto.	50		
05.	Suporte, Acompanhamento e Formação: Prestação de serviços de suporte, acompanhamento pedagógico e formação para docentes, gestores e equipe da Secretaria de Educação, através de equipe especializada com no mínimo 02 (dois) profissionais fixos, contemplando o atendimento presencial e à distância.	50		
TOTAL DO LOTE (ESTIMATIVA): R\$				

*** ADEQUADOS AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO**

Data.....

.....

Assinatura legível do Representante da Empresa

Nome, nº do RG e nº do CPF do Representante da Empresa

***Obs.: Esta proposta deverá estar acompanhada dos documentos exigidos para habilitação.**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo nº: 1.877/2025 1Doc

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMA DE MUSICALIZAÇÃO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 87.896.882/0001-01, com sede nesta cidade de São Francisco de Assis, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rubemar Paulinho Salbego, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº com sede na cidade de, na Rua/Avenida, nº, bairro, neste ato representada pelo, **Sr(a)**., doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, decorrente do processo licitatório nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação decorrente do presente processo licitatório nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMA DE MUSICALIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

LOTE 1 – KIT DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL EM MUSICALIZAÇÃO				
Solução educacional de musicalização para a Educação Infantil, cujo custo unitário (por aluno) engloba os seguintes itens e serviços integrados:				
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETIVA DA SOLUÇÃO (KIT POR ALUNO)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	Livro Impresso do Professor: Livro de atividades para educadores (mínimo de 40 páginas, acabamento em lombada quadrada e colada, com ISBN registrado na CBL e conteúdo de produção própria), estruturado em atividades pedagógicas explorando elementos musicais, alinhado aos Campos de Experiência da BNCC, com versões adequadas para as faixas etárias da Educação Infantil (0 a 1a6m; 1a7m a 3a11m; 4 a 5a11m).	30		

02.	Portfólio Impresso do Aluno: Portfólio de proposições pedagógicas para alunos (mínimo de 40 páginas, acabamento em espiral), contendo atividades alinhadas à BNCC para a respectiva faixa etária da Educação Infantil, dialogando com o Livro do Professor.	610		
03.	Licença de Aplicativo Multiplataforma com IA: Fornecimento de licença de acesso individualizado (login/senha) a aplicativo (App online/offline para Android e iOS) e plataforma web. Deve conter: mínimo de 12 atividades por faixa etária; vídeos, tutoriais, histórias e músicas/áudios autorais; cursos formativos (vídeos e e-books); <i>feed</i> interativo; jornada gamificada; painel administrativo de gestão para a Secretaria de Educação; e recursos de Inteligência Artificial (IA) contemplando FAQ interativo com chat para suporte pedagógico.	50		
04.	Livros Digitais: Disponibilização na plataforma de livro digital para Educadores (orientações de atividades e jornada) e livro digital para Gestores (bases metodológicas e mapa de competências), ambos fundamentados cientificamente nos autores exigidos no escopo do projeto.	50		
05.	Suporte, Acompanhamento e Formação: Prestação de serviços de suporte, acompanhamento pedagógico e formação para docentes, gestores e equipe da Secretaria de Educação, através de equipe especializada com no mínimo 02 (dois) profissionais fixos, contemplando o atendimento presencial e à distância.	50		
TOTAL DO LOTE (ESTIMATIVA): R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A Proposta do contratado.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação contratual fica condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, mediante análise de preços e condições de mercado, bem como ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 2.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.
- 2.4. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A Administração poderá rescindir o contrato ao final de cada período de vigência, caso verifique a necessidade de nova licitação ou alteração na estratégia de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 013/2023.
- 3.3. O gestor, o fiscal e o suplente do presente contrato serão nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela administração.
- 4.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo responsável perante a Administração por todos os serviços prestados.
- 4.3. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias ou complementares do objeto, tais como serviços especializados ou apoio logístico, não sendo admitida a transferência da execução principal do contrato.
- 4.4. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor do presente contrato é estimado, sendo pago conforme a quantidade de horas efetivamente executadas, de acordo com os valores registrados na decorrente do processo licitatório.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e

liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.

- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.
- 6.3. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado na proposta readequada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índices de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.16.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de compras públicas, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**
- 16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis- RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Francisco de Assis/RS,.....dede 2026.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
CONTRATADA

Fiscal/Gestora:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.